

Publicada no Jornal Oficial nº 676, de 31 de dezembro de 1970.
(Jornal "O Eco", de 31/12/70).

LEI Nº 1.208

PROCESSO Nº 363-W

Lei n. 1.208, de
17 de dezembro de 1970

Acrescenta dispositivos ao
artigo 3.º, da Lei número
1.203/70

O Prefeito do Município de Guaratinguetá,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 3.º, da Lei n.º 1.203/70, que dispõe sobre a concessão do serviço de transporte coletivo de passageiros e cargas, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Artigo 3.º —

§ 1.º — Ocorrendo que a empresa vencedora da concorrência não tenha sede neste Município, sob pena de rescisão do contrato, de satisfazer às exigências contidas no caput deste artigo.

§ 2.º — No caso de ocorrer o previsto no parágrafo anterior, fica a empresa, dentro do prazo improrrogável de três (3) meses contados da data de assinatura do contrato, obrigada a iniciar, efetivamente, as obras de construção dos prédios necessários ao atendimento das exigências mencionadas; e a concluir referidas obras dentro do prazo de um (1) ano, contado a partir do seu início.

§ 3.º — As plantas e demais especificações técnicas referentes às obras a serem feitas, deverão ser aprovadas pelo Departamento de Viação e Obras Públicas, na conformidade do que dispõe o § 2.º, do artigo 9.º, da lei n.º 1.110, de 14 de maio de 1969.

Artigo 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.